



PONTO DE CONTATO NACIONAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ponto de Contato Nacional

para as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

DECLARAÇÃO FINAL

Alegante:

International Building and Wood Workers 'International, IndustriALL Global Union, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada de Minas Gerais (SITICOP) e Confederação Nacional do Setor Químico (CNQ/CUT)

Alegadas:

Vale S.A e BHP

OUTUBRO 2019



PONTO DE CONTATO NACIONAL

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
OS ALEGANTES	5
AS ALEGADAS	5
A ALEGAÇÃO.....	5
AVALIAÇÃO INICIAL	10
CONTRA-ALEGAÇÕES	10
REUNIÃO COM VALE S.A E BHP BILLITON	12
REUNIÃO COM OS ALEGANTES	13
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	15
CONCLUSÃO	16
RECOMENDAÇÕES.....	18
ANEXO I	21
ANEXO II	24
ANEXO III	27



PONTO DE CONTATO NACIONAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Declaração Final apresenta as conclusões das análises pelo Ponto de Contato Nacional do Brasil (PCN) das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes) em relação às alegações apresentadas em 23 de março de 2018 pela International Building and Wood Workers 'International (BWI), pela IndustriALL Global Union, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada de Minas Gerais (SITICOP) e pela Confederação Nacional do Setor Químico (CNQ/CUT) contra as multinacionais Vale S.A e BHP.
2. Depois de analisar as alegações e consultar as partes, o PCN Brasil admitiu e aceitou o pleito em 18 de abril de 2018.
3. Em seguida, o PCN Brasil encaminhou a alegação às empresas, solicitando às mesmas o envio de contra-alegações. As empresas encaminharam suas contra-alegações em agosto de 2018.
4. Em 4 de outubro de 2018 foi realizada reunião com as empresas alegadas; vale ressaltar que a BHP foi representada pela BHP Billiton Brasil. Na ocasião, a Vale S.A prestou esclarecimentos sobre os pontos apresentados em resposta e reiterou o pedido de encerramento do pleito. A BHP, por meio da BHP Billiton Brasil, informou que apesar de não ter solicitado o encerramento do caso, a continuação do mesmo apenas com esta empresa tornaria a instância menos legítima.
5. Em 13 de fevereiro de 2019 foi realizada reunião com os alegantes. Na ocasião, os representantes reafirmaram as alegações trazidas, assim como rebateram as contra-alegações apresentadas pelas empresas.
6. O PCN Brasil reuniu-se com a Vale S.A em 8 de agosto de 2019 e com a BHP, no ato representada pela BHP Billiton Brasil, em 21 de agosto de 2019, com intuito de requerer informações atualizadas sobre as alegações, como por exemplo sobre os processos indenizatórios.
7. O pleito trata de ações específicas realizadas a partir do desastre de rejeitos ocorrido na barragem do Fundão, em Mariana, em 5 de novembro de 2015, em relação a trabalhadores da construção civil pesada, que trabalhavam na barragem na hora do



PONTO DE CONTATO NACIONAL

acidente ocorrido nas instalações de mineração operadas pela Samarco Mineração S.A. (Samarco), no distrito de Mariana. A Samarco é uma joint-venture não operacional detida por BHP Billiton Brasil e Vale S.A., cada qual com titularidade de 50% de participação acionária.

8. Esta Declaração segue a Resolução PCN nº 01/2016, de 16/11/2016, que dispõe sobre a atuação do Ponto de Contato Nacional e nos Princípios Orientadores sobre Casos Específicos, Parte II do texto das Diretrizes, item 35 do Capítulo Comentários sobre os Procedimentos de Implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, que dispõe que se as partes envolvidas não chegarem a um acordo sobre as questões levantadas, o PCN emitirá um comunicado e fará recomendações sobre a implementação das Diretrizes.

9. Esta Declaração possui três anexos. No anexo I, há um resumo cronológico do andamento do caso junto ao PCN Brasil. No anexo II, uma descrição das ações governamentais realizadas após o rompimento da barragem. No anexo III, há informações sobre os contatos das partes envolvidas.

10. Esta Declaração Final está disponível no Site do PCN Brasil em www.pcn.economia.gov.br.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

O CASO

OS ALEGANTES

Building and Wood Workers International (BWI);

IndustriALL Global Union;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesada de Minas Gerais (SITICOP); e

Confederação Nacional do Ramo Químico da Central Única dos Trabalhadores (CNQ/CUT).

AS ALEGADAS

Vale S.A. e BHP

A ALEGAÇÃO

Os alegantes declararam que:

Em 5 de novembro de 2015 houve um acidente da Barragem do Fundão, operada pela empresa Samarco. O desastre resultou em 19 vítimas fatais, sendo 14 trabalhadores, dentre eles alguns funcionários da Samarco e outros terceirizados.

A Samarco, Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil, com o intuito de reparar os danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, constituíram a Fundação Renova. A Fundação foi criada por meio de um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado pela Samarco, Vale S.A e a BHP Billiton Brasil, pelo governo federal, pelos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo e por entidades ambientais do Governo Federal.

A Samarco teria falhado em fornecer reparação em novembro de 2017, na medida em que apenas duas famílias receberam compensações na ocasião.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

A governança da Fundação Renova apresentava falhas, tendo em vista que foi constituída sem a participação e o envolvimento das entidades dos trabalhadores atingidos. O sindicato ressaltou que a Fundação é composta somente por representantes da Samarco e que a comunidade alegou não ter sido consultada sobre alguns programas, assim como sobre algumas tomadas de decisão por parte da Fundação.

A Samarco não respeitaria os direitos dos trabalhadores, pois a empresa não permitia o acesso ao local de reconstrução da barragem para informar aos trabalhadores sobre os seus direitos, principalmente os relacionados às condições de saúde e segurança.

A Samarco não respeitaria o Acordo de Negociação Coletiva dos trabalhadores terceirizados, tendo em vista que a condição dos trabalhadores terceirizados não estava em conformidade com a legislação brasileira.

A Samarco teria se comprometido, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta, a não terceirizar as principais atividades da empresa, incluindo a manutenção da bacia de sedimentação.

A Samarco teria violado padrões básicos de segurança, pois estaria deixando de fornecer, de forma adequada, equipamentos de proteção individual indispensáveis para promoção da segurança.

A Samarco não respeitaria legislação relacionada à jornada de trabalho, na medida em que havia trabalhadores que faziam horas extras além das duas horas permitidas pela legislação trabalhista.

Com base nestes fatos, os alegantes afirmam que a BHP e a Vale S.A violaram as Diretrizes da OCDE, tendo em vista que a SAMARCO:



PONTO DE CONTATO NACIONAL

NÃO TERIA OFERECIDO PROCESSOS LEGÍTIMOS DE REPARAÇÃO

Diretriz correspondente:

“IV. Direitos Humanos

As empresas deverão:

2. Dentro do contexto de suas próprias atividades, evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e tratar desses impactos quando ocorrerem.

6. Prever ou cooperar por meio de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos”.

NÃO TERIA PERMITIDO QUE SINDICATOS TIVESSEM ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Diretriz correspondente:

“V. Emprego e Relações do Trabalho

As empresas deverão, no contexto da legislação aplicável, regulamentação e práticas vigentes em matéria de emprego e de relações laborais e dos padrões trabalhistas internacionais aplicáveis:

1. a) Respeitar o direito dos trabalhadores da empresa multinacional, de estabelecer ou aderir a sindicatos de trabalhadores e organizações representativas de sua própria escolha;

b) Respeitar o direito dos trabalhadores, empregados pela empresa multinacional, de ter sindicatos de trabalhadores e organizações representativas de sua própria escolha reconhecidos



PONTO DE CONTATO NACIONAL

para o propósito de negociação coletiva, e tomar parte em negociações construtivas, com esses representantes, quer individualmente quer por meio das associações patronais, com vistas a alcançar acordos sobre os termos e as condições de trabalho;

2. a) *Prestar assistência aos representantes dos trabalhadores, conforme necessário, na elaboração de acordos coletivos de trabalho;*

b) *Proporcionar aos representantes dos trabalhadores as informações que se figurem necessárias à condução de negociações significativas sobre condições de trabalho e emprego;*

c) *Fornecer informações aos trabalhadores e seus representantes que lhes permitam ter uma ideia correta e adequada sobre a atividade e resultados da entidade ou, quando apropriado, da empresa como um todo.”*

NÃO TERIA DISPONIBILIZADO MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ADEQUADAS E NÃO TERIA RESPEITADO A JORNADA DE TRABALHO DE TERCEIRIZADOS

Diretriz correspondente:

“V. Emprego e Relações do Trabalho

4. c) *Tomar as medidas necessárias para assegurar saúde ocupacional e segurança em suas operações.*

I. Conceitos e princípios

2) *Cumprir a legislação doméstica é a primeira obrigação de uma empresa. “*



PONTO DE CONTATO NACIONAL

TERIA FALHADO EM CONDUZIR *DUE DILIGENCE* ENVOLVENDO SINDICATOS

Diretriz correspondente:

“II. Princípios Gerais

10. Realizar due diligence com base no risco, por exemplo, incorporando em sua empresa sistemas de gestão de risco, para identificar, evitar e mitigar os impactos adversos reais e potenciais, como descrito nos parágrafos 11 e 12, e explicar como esses impactos são tratados. A natureza e alcance da due diligence depende das circunstâncias de uma situação particular.

IV. Direitos Humanos

5) Realizar devida diligência em matéria de direitos humanos, conforme tamanho, natureza e contexto das operações e a gravidade dos riscos e impactos negativos em se tratando de direitos humanos”

Os Alegantes requereram:

1. A elaboração de um plano de remediação que abordasse a questão da compensação das famílias que perderam parentes, inclusive prestando assistência aos filhos das vítimas até 21 anos de idade;
2. Participação do sindicato no Conselho Deliberativo da Fundação Renova;
3. Reconhecimento do sindicato, proporcionando a ele respeito e acesso aos locais de trabalho;
4. Apoio às atividades do sindicato para promover os padrões de saúde e segurança ocupacionais;
5. Regularização dos trabalhadores terceirizados contratados de acordo com a legislação nacional para que possam exercer seus direitos;
6. Realização da devida diligência que envolvesse o sindicato.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

AValiação INICIAL

Em análise preliminar, o PCN Brasil concluiu que a Alegação trazida pelas partes reunia elementos que guardavam pertinência temática com os seguintes temas abordados pelas Diretrizes: Direitos Humanos, Emprego e Relações de Trabalho. A Alegação possuía foco suficientemente delimitado, apresentava informações que poderiam ser analisadas mediante critérios objetivos e foi apresentada por agentes afetados direta ou indiretamente. Por essas razões, o caso foi aceito pelo PCN Brasil.

Frisou-se, no entanto, que a aceitação do caso não supunha qualquer decisão a respeito do seu mérito, tratando-se tão somente de ponderação preliminar de admissibilidade. As partes seriam, a partir de então, convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise mais pormenorizada a respeito da questão.

CONTRA-ALEGAÇÕES

Em resposta, a VALE S.A alegou:

Inépcia da alegação, na medida em que apresentou o pleito sem incluir a empresa Samarco Mineração S.A, detentora natural da maioria das informações recebidas.

Ilegitimidade do SITICOP, visto que o sindicato não representaria os trabalhadores da Vale S.A, BHP ou Samarco. Segundo a Vale S.A, o único sindicato que tem representatividade fática e jurídica dos trabalhadores da Vale e da SAMARCO na região de Mariana é o Sindicato dos Trabalhadores na indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana (METABASE MARIANA).

Que contratou especialistas internacionais para a investigação das causas do rompimento e que tem tomado medidas para reparação das vítimas.

Que, em conjunto com a SAMARCO e a BHP, constituíram em 24 de junho de 2016 a Fundação Renova, resultado de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), a qual ficou responsável por executar programas socioambientais e socioeconômico necessários para a reparação de danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Que, com base em todas as informações obtidas da Samarco, nenhuma das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais foi desrespeitada em relação ao direito dos sindicatos a acessarem os locais de trabalho.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

Que as atividades da Samarco, como toda atividade industrial mineradora, têm riscos ambientais intrínsecos para a saúde dos trabalhadores e que esses riscos são monitorados e os equipamentos de proteção individual são fornecidos aos trabalhadores e que, quando ocorrem horas extras, essas são objeto de pagamento ou de compensação com folgas futuras e com a não dedução de faltas.

Pedido

Requeru, ao final, arquivamento do processo, tendo em vista a ilegitimidade do Denunciante e a inépcia do pedido formulado.

Em resposta, a BHP, por meio da BHP Billiton Brasil, alegou que:

Os princípios e normas previstos nas Diretrizes da OCDE e alegados pelos denunciante foram e continuam a ser cumpridos integralmente pela Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil em relação às alegações trazidas pelos Alegantes;

As informações dos Alegantes com relação à remediação da situação das comunidades e trabalhadores afetados pela queda da barragem de Fundão estão incorretas e/ou desatualizadas;

A Samarco possuía os devidos processos de *due diligence* em vigor no momento da queda da barragem de Fundão. E possui uma *due diligence* em andamento, em conformidade com os processos de governança e consultoria da Fundação Renova, que está sendo usada para identificar formas apropriadas de reparação e para evitar ou mitigar o risco de impactos adversos futuros;

A existência de um mecanismo legítimo de remediação já está em vigor, implementado pela Fundação Renova nos termos de acordos judiciais firmados entre a Samarco, BHP Billiton Brasil, Vale S.A e as autoridades brasileiras, o TTAC. A Fundação Renova é governada por um Conselho Curador, composto por representantes indicados pela BHP Billiton Brasil, pela Vale S.A., pela Samarco e pelo Comitê Interfederativo. A estrutura de governança da Fundação Renova também inclui um Conselho Consultivo, que inclui representantes das comunidades impactadas e especialistas em desenvolvimento comunitário e educação;

Este mecanismo de remediação atende aos critérios de acessibilidade, previsibilidade, equidade, natureza participativa (inclusive de ser baseado no diálogo) e compatibilidade com as Diretrizes da OCDE;



PONTO DE CONTATO NACIONAL

Seria inadequado e redundante usar o mecanismo do PCN (por meio do PCN Brasil) como um meio de envolver a Vale S.A e a BHP Billiton Brasil, uma vez que essas empresas, junto com a Samarco, já estão sujeitas às obrigações do TTAC e, portanto, intimamente envolvidas no processo de remediação;

A denúncia confunde a finalidade do PNC da OCDE (por meio do PNC Brasil) com os Tribunais Trabalhistas brasileiros e tenta entrar em um processo inadequado de averiguação e determinação legal específica que somente os Tribunais poderiam apropriadamente realizar;

Os denunciantes apresentam alegações relacionadas à legislação trabalhista contra a BHP Billiton Brasil (e a Vale S.A) com base em questões que (mesmo se válidas, o que resta desde já impugnado) seriam atribuíveis apenas à Samarco;

Em qualquer cenário, os denunciantes não possuem legitimidade para fazer alegações baseadas nas Diretrizes da OCDE contra a BHP Billiton Brasil ou a Samarco; e

As violações da legislação trabalhista brasileira alegadas pelos Denunciante não são factualmente ou juridicamente corretas, mas, independentemente disso, seria inapropriado e redundante usar o mecanismo do PCN (por meio do PCN Brasil) para tratar dessas alegações.

REUNIÃO COM VALE S.A E BHP

O PCN Brasil realizou reunião em 4 de outubro de 2018 com as empresas alegadas. Na ocasião, a BHP foi representada pela BHP Billiton Brasil. Também estiveram presentes representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e do Trabalho.

A Vale S.A ressaltou que o SITICOP não havia feito nenhum contato anterior com a empresa, antes ou após o acidente de novembro de 2015 e que, portanto, não havia qualquer solicitação à Vale S.A que justificasse a apresentação de uma alegação no âmbito do PCN.

A BHP Billiton Brasil explicou as possibilidades de envolvimento dos sindicatos nos trabalhos em andamento na governança do Comitê Interfederativo e a Fundação Renova, tendo em vista o TAC Governança assinado em agosto de 2018, o qual tinha como um de seus objetivos aumentar a participação das pessoas afetadas na estrutura de governança da Fundação Renova.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

O representante do Ministério do Meio Ambiente, que integra o Comitê Interfederativo, cuja função é orientar e fiscalizar a Fundação Renova, afirmou ser possível que o SITICOP participasse por meio da governança estabelecida no TAC Governança. Informou ainda a existência do Fórum de Observadores e da Comissão Local de Mariana, por meio dos quais o SITICOP poderia endereçar o pleito sobre os trabalhadores terceirizados. O Fórum será um órgão de natureza consultiva composto por representantes da sociedade civil, acadêmicos, pessoas atingidas, comunidades tradicionais. Já as Comissões Locais darão origem a Câmaras Regionais, as quais poderão indicar três representantes que ocuparão vagas de membros, titulares e suplentes no Comitê Interfederativo.

Por sua vez, a Vale S.A ressaltou a importância de que haja uma articulação do SITICOP com outros sindicatos da região, a fim de viabilizar possível participação de um representante sindical em alguma das instâncias de estrutura de governança da Fundação Renova, previstas no TAC Governança.

REUNIÃO COM OS ALEGANTES

Apesar de a Vale S.A ter requerido encerramento do caso, o PCN Brasil realizou reunião em 13 de fevereiro de 2019 com representantes do SITICOP-MG, da CNQ-CUT, IndustriALL e ICM/BWI. Na ocasião, foram discutidas as contra-alegações apresentadas pelas empresas, assim como o pleito da Vale S.A.

O representante do SITICOP apresentou cópia de uma carta do Sindicato à Fundação Renova, datada de 24 de julho de 2018, por meio da qual o Sindicato solicitou reunião com aquela Fundação para discutir e negociar os direitos dos trabalhadores.

A resposta da Fundação Renova, encaminhada em 2 de agosto de 2018, esclarecia que a mesma não possuía legitimidade ou direito de discutir obrigações de terceiros, cabendo essa discussão às empresas empregadoras desses trabalhadores e que não compartilharia as informações sobre contratações por considerar que esse compartilhamento deveria ser pautado por critérios éticos, que preservassem direitos individuais e empresariais daqueles que contribuem para que o processo de reparação ocorra.

Em relação à argumentação das empresas de inexistência de fundamento e que, portanto, a alegação estaria inepta, o SITICOP afirmou que no acidente da barragem de Fundão, quatorze das dezenove pessoas que morreram eram trabalhadores: sete da



PONTO DE CONTATO NACIONAL

INTEGRAL, um da Samarco e seis das empresas Geosol, Manserv e Vix Logística. Ademais, cento e oitenta outros trabalhadores da INTEGRAL não receberam benefícios de insalubridade, apesar de estarem na barragem na hora do acidente.

Os presentes informaram que atualmente a Samarco subcontrata, por meio da Fundação Renova, os funcionários que trabalham na barragem de Fundão e arredores e que a Fundação Renova opera como um amortecedor, entre trabalhadores contratados e a empresa Samarco. Afirmaram ainda que atualmente não é mais a Samarco quem contrata os trabalhadores sindicalizados pelo SITICOP, mas quem faz é a própria Fundação Renova.

Sobre as negociações do Termo de Acordo Coletivo de Governança, TAC Governança, firmado em agosto de 2018, os presentes relataram que a Samarco participou de toda a negociação do TAC. Porém, os participantes alegaram que, após as negociações, a empresa Samarco deixou de reconhecer todas as negociações por ela firmadas e acordadas anteriormente a agosto de 2018.

O SITICOP informou ainda que já havia vencido três processos em instância judicial, um contra a empresa de construção civil INTEGRAL, outro contra a Samarco, e uma terceira ação contra a Vale S.A. Conforme declarado pelo SITICOP, esses processos buscam assegurar reparação às vítimas e às suas famílias.

Em relação à Fundação Renova, informaram que não querem participar do Conselho Deliberativo da Fundação Renova e que gostariam que fosse criado um Conselho Consultivo Tripartite (comunidades locais e sindicato) responsável por resolver questões trabalhistas por meio de Acordo e com a participação do Ministério Público. Alegaram que a necessidade desse diálogo se impõe aos sindicatos devido ao fato de, segundo informado, o Brasil possuir quatrocentas barragens em situação de perigo, de um total de vinte e sete mil barragens de mineração.

Os alegantes reiteraram as demandas das alegações e informaram que o próprio sindicato da mineração, Metabase Mariana, sindicato dos empregados da Samarco, não tem acesso às dependências das áreas de mineração da empresa.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Após essa reunião e com base em informações a respeito dos processos de indenizações, o PCN Brasil formulou pedido de informação atualizada para a Vale S.A e para a BHP Billiton Brasil em relação aos processos trabalhistas movidos pelas famílias das vítimas que tramitam em segredo de justiça.

Com base nisso, as empresas informaram que já foram celebrados acordos com 12 famílias (um total de 124 pessoas) dos 14 trabalhadores. Os acordos foram homologados pela Justiça do Trabalho e a Samarco realizou o pagamento nos termos acordados. Esclareceram também que o debate relativo à reparação de 02 (duas) famílias ainda estava *sub judice*, dado que algumas famílias têm expectativas diferenciadas, preferindo o arbitramento judicial, ao invés de um acordo.

O direito de representação sindical restará plenamente observado pela Samarco, seja em relação às atividades operacionais primárias, seja em relação às atividades secundárias de reconstrução das áreas atingidas.

O processo de reparação e reconstrução da comunidade está sendo liderado pela Fundação Renova e compreende 42 Programas, sendo as atividades desta Fundação supervisionadas por um Comitê Interfederativo composto por 14 representantes do governo brasileiro, de acordo com o TTAC e o TAC Governança.

A BHP Billiton Brasil informou estar focada em apoiar as operações da Fundação Renova por meio de (i) financiamento dos Programas em conformidade com o TTAC; (ii) representação nos Conselhos da Fundação; (iii) disponibilização de profissionais para trabalharem na Fundação Renova a fim de fornecer seus conhecimentos técnicos em áreas prioritárias e (iv) envolvimento regular em questões como segurança, gerenciamento de riscos, direitos humanos e conformidade.

A Vale S.A informou que nunca havia se recusado a participar de mediações com as entidades sindicais postulantes, mas que jamais havia sido oficialmente procurada pelas entidades alegantes para debater temas ligados ao rompimento da barragem do Fundão. Que após contatos com a SAMARCO e com a BHP, a VALE havia constatado que as referidas empresas também nunca haviam sido procuradas pelas entidades denunciadoras. Assim, a Vale S.A informou ter entendido que não havia estabelecido nenhum conflito que ensejasse a busca de uma mediação por terceiros, tendo em vista que a possibilidade de mediação pressupõe a existência de um conflito e a incapacidade das partes em solucioná-lo de forma direta, sem a ajuda de um terceiro, neutro e



PONTO DE CONTATO NACIONAL

imparcial. Concluiu que ela considera inapropriado e improdutivo instalar uma mediação antes mesmo de ter sido estabelecido o diálogo direto entre as partes e, mais ainda, antes mesmo de estar configurado um conflito e os seus limites.

CONCLUSÃO

Importante mencionar que o PCN Brasil, durante o andamento deste caso, passou por mudanças institucionais. A partir de janeiro de 2019 a condução do procedimento passou a ser de responsabilidade do Ministério da Economia, que incorporou atribuições do extinto Ministério da Fazenda. Com esta mudança, houve um período de transição, razão pela qual a nova equipe precisou de certo tempo para tomar conhecimento do caso e emitir esta Declaração Final.

Analisando as informações e argumentos trazidos pelas Alegadas, observa-se entendimento limitado do conceito de devida diligência em que se baseiam as Diretrizes da OCDE. A devida diligência, à luz dessas Diretrizes, deve ser realizada não apenas nas atividades intrínsecas das empresas, mas também na relação com fornecedores e com prestadores de serviços, na medida em que empresas multinacionais de grande porte podem, por meio de relação contratual, influenciar outras empresas a adotarem condutas condizentes com as Diretrizes da OCDE.

Evidentemente, em função do grande poder de negociação que as empresas possuem junto a seus fornecedores, tais empresas têm condições de influenciar o comportamento dos fornecedores e subcontratantes no sentido de que operem de acordo com as Diretrizes da OCDE.

O objetivo dessas Diretrizes é auxiliar as empresas a evitar que incorram em ações com impactos adversos relacionados a questões trabalhistas, direitos humanos, meio ambiente, corrupção, consumidores e governança corporativa que possam estar associados às suas operações, cadeias de suprimento e outras relações comerciais.

Em que pese a gravidade do acidente e toda a externalidade negativa causada para a população e para o meio ambiente, as empresas informaram estar tomando medidas para remediar o impacto causado.

De maneira geral, as reparações têm se dado por duas vias: por meio da Fundação Renova, entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados



PONTO DE CONTATO NACIONAL

pelo rompimento da barragem de Fundão e por meio de Acordos realizados pela Samarco, com a participação da Vale e BHP Billiton Brasil, na Justiça do Trabalho.

No que se refere à governança da Fundação Renova, foi assinado em 25 de junho de 2018 o TAC Governança, que serve ao propósito de incrementar a participação das pessoas atingidas em todas as etapas referentes ao processo de reparação.

Importante mencionar que, segundo informado, já foram feitos acordos com as famílias de todos os sete trabalhadores terceirizados da empresa Integral; apenas em relação a uma vítima foi feito um acordo parcial com a maioria dos familiares, exceto esposa e mãe.

O presente procedimento encerra-se sem a prestação de bons ofícios pelo PCN Brasil na mediação entre as Partes, tendo em vista que a Vale S.A requereu o arquivamento do processo e, conforme consta nas Diretrizes, ambas as partes precisam concordar em prosseguir com o procedimento de mediação.

Como resultado deste processo, as Alegadas parecem ter entendido a importância de garantir que suas ações evitem potenciais impactos adversos dado que as duas empresas têm ação conjunta para suportar as ações reparatórias. A BHP, em sua manifestação final, ratificou o papel que vem exercendo junto à Samarco para mitigar os impactos causados e prevenir outros no futuro.

Importante mencionar também que o acidente que motivou a alegação – em que pesem os aspectos negativos apresentados – provocou, por parte do governo brasileiro, a adoção de um conjunto de medidas para o setor de mineração, para evitar novos acidentes.

A atuação governamental dos últimos anos foi pautada por iniciativas na construção de um novo quadro institucional e regulatório, abrangendo três assuntos de naturezas distintas: (i) a alteração da regulamentação do Código de Mineração, (ii) a alteração das alíquotas, formas de cálculo e distribuição dos *royalties* (CFEM) e (iii) a criação da Agência Nacional de Mineração, em substituição ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM.

Tais alterações nos quadros regulatório e institucional visam maior estabilidade jurídica e modernização regulatória e institucional, permitindo uma visão de futuro calcada na sustentabilidade socioambiental do setor, no seu desenvolvimento tecnológico, associado ao aumento de sua eficiência e competitividade.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

Cabe ainda destacar a reunião realizada pelo PCN Brasil, no dia 22 de março de 2019, com o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), para discussão de uma possível cooperação entre o PCN Brasil e o IBRAM para a promoção das Diretrizes da OCDE e da devida diligência em todo o setor de mineração. O assunto está em análise no âmbito do PCN.

Um rascunho do presente relatório foi enviado às partes para comentário. Esta versão levou em consideração algumas de suas contribuições e respostas.

RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações encaminhadas e nas discussões mantidas, o PCN Brasil recomenda que as alegadas envolvidas:

1. Com o propósito de prevenir riscos futuros, avaliem se o acidente ocorrido na Barragem esteve diretamente relacionado às próprias operações da Samarco ou a serviços por ela contratados;
2. Divulguem informações relevantes sobre os processos de devida diligência, observando a confidencialidade comercial e outras preocupações em matéria de concorrência ou de segurança;
3. Atuem de modo a garantir que suas decisões levem em consideração não apenas componentes econômicos, mas também sociais e ambientais;
4. Procurem exercer seu poder de influência no âmbito do Conselho de Administração da Samarco, para uma atuação em conformidade com as Diretrizes da OCDE;
5. Incentivem a contribuição positiva do diálogo da Samarco com o SITICOP e o CNQ-CUT para que eles possam cooperar em conjunto para executar ações para promover as Diretrizes e verificar se os direitos trabalhistas dos trabalhadores e terceirizados estão sendo observados;



PONTO DE CONTATO NACIONAL

6. Incluam riscos externos à empresa de maneira mais explícita em seu sistema de gerenciamento de riscos. A palavra "riscos" nas Diretrizes da OCDE não se refere apenas à própria empresa, mas também a riscos externos à empresa, isto é, a probabilidade de impactos adversos nas pessoas, no meio ambiente e na sociedade.
7. Desenvolvam um trabalho de divulgação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e do Guia da OCDE sobre Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável no âmbito das respectivas empresas nos níveis gerencial e operacional, de modo que essas práticas sejam incorporadas na cultura organizacional das empresas.
8. Promovam discussão e divulguem as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais nos fóruns do setor de mineração, a fim de que mineradoras possam conhecer mais detidamente as recomendações contidas nas Diretrizes.
9. Fortaleçam os recursos para a diligência devida nas suas operações, com o propósito de adotar Conduta Empresarial Responsável, para que estejam aptas a evitar impactos negativos relacionados ao descumprimento das Diretrizes (direitos trabalhistas, direitos humanos, meio ambiente, combate à corrupção, à extorsão e ao suborno, proteção dos consumidores e outros), em suas atividades e na relação com terceiros.
11. Realizem a devida diligência da atividade mineradora, em especial nas barragens, fornecendo ao IBRAM evidências de acordo de diligência devida com os sindicatos para promover as Diretrizes.
12. Que as empresas levem em consideração a capacidade e a disposição dos parceiros comerciais em obedecer às Diretrizes. As Diretrizes da OCDE dispõem que as empresas devem remediar os impactos adversos que causam ou para os quais contribuem. É importante que avaliem, portanto, a capacidade e a disposição dos parceiros comerciais para realizarem devida diligência. Este é o processo que as empresas devem realizar para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como lidam com esses impactos adversos reais e potenciais em suas próprias operações, sua cadeia de fornecimento e outras relações comerciais.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

13. Reavaliem os impactos em intervalos regulares e prestem especial atenção aos potenciais efeitos adversos sobre os indivíduos de grupos ou populações que possam ter risco acrescido de vulnerabilidade.

Não obstante o fato de que as Diretrizes representam um conjunto de orientações de cumprimento voluntário, o PCN Brasil espera que as recomendações apresentadas sejam consideradas pelas partes envolvidas, na medida em que o cumprimento delas diminui a ocorrência de riscos da magnitude deste observado.

Esta alegação de não conformidade com as Diretrizes da OCDE está concluída e encerrada.

Renato Baumann

Coordenador do Ponto de Contato Nacional das Diretrizes da OCDE para Empresas
Multinacionais



PONTO DE CONTATO NACIONAL

ANEXO I

Resumo cronológico do andamento do caso junto ao PCN Brasil:

- 26-03-2018 IndustriALL publicou em seu site um artigo informando que submeteu o caso aos PCNs dos três países. <http://www.industriALL-union.org/industriALL-and-bwi-file-complaint-against-bhp-billiton-and-vale-sa>
- 27-03-2018 Recebimento de mensagem eletrônica sobre o caso no PCN Brasil.
- 04-04-2018 Vale S.A. entrou em contato com PCN Brasil para discutir artigo publicado na Internet.
- 18-04-2018 Reunião do GTI-PCN para discussão da alegação recebida. A alegação foi admitida pelo GT. Definidos o Ministério do Trabalho, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Direitos Humanos como relatores do caso.
- 25-04-2018 Recebimento da alegação em papel pelo PCN Brasil, conforme Resolução.
- 25-04-2018 Envio de mensagem à IndustriALL, relatando reunião que admitiu a alegação e informando quais informações adicionais eram necessárias para aceitação do caso.
- 02-05-2018 Ministério do Trabalho encaminha questões a serem enviadas aos Alegantes, para esclarecimentos e maiores informações.
- 17-05-2018 Envio das questões aos Alegantes.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

11-06-2018	Recebimento das respostas às questões e envio das mesmas aos Ministérios relatores.
15-06-2018	Reunião com o Grupo de Trabalho do PCN para discussão da aceitação da instância. Apesar de todos os representantes do grupo terem se manifestado favoravelmente, o Secretário de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho, relator do caso, ainda deverá dar sua palavra final sobre a aceitação da instância.
18-06-2018	Prazo para resposta do Secretário do Ministério do Trabalho.
20-06-2018	Recebimento do relatório de aceitação do Ministério do Trabalho.
27-08-2018	Recebimento da resposta da Vale S.A, por meio da qual empresa solicitou o fim do procedimento.
28-08-2018	Recebimento da resposta da BHP Billiton Brasil.
04-10-2018	Reunião com as empresas BHP Billiton Brasil e Vale S.A, em Brasília.
07-11-2018	PCN informou aos reclamantes sobre a solicitação da Vale de encerrar o procedimento.
10-01-2019	PCN convoca os Alegantes para reunião em Brasília, para que, apesar de a Vale ter solicitado o encerramento do pleito, todas as partes envolvidas pudessem receber o mesmo tratamento, os bons serviços do PCN.
13-02-2019	Reunião com representantes do SITICOP, CUT, BWI e IndustriALL, em Brasília.
19-02-2019	Envio dos relatos das reuniões com as duas partes à OCDE, em português.
09-08-2019	Reunião com a Vale S.A para requerer informações atualizadas sobre a indenizações.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

21-08-2019	Reunião com BHP Billiton Brasil para requerer informações atualizadas sobre as indenizações.
02-09-2019	Envio de informações adicionais pela Vale S.A
10-09-2019	Envio de informações adicionais pela BHP Billiton Brasil.
02-10-2019	Envio de Declaração Final às partes para manifestação.
15-10-2019	Recebimento de manifestação da Vale S.A em relação à Declaração Final.
16-10-2019	Recebimento de manifestação da BWINT em relação à Declaração Final.
17-10-2019	Recebimento de manifestação da BHP Billiton Brasil em relação à Declaração Final.
23-10-2019	Envio da Declaração Final aos membros do GTI- PCN (Decreto nº 9.874/2019), para aprovação.
XX-XX-XXX	Envio de Comunicado do PCN às partes, justificando a aceitação ou não de comentários recebidos na Declaração Final.
XX-XX-XXX	Envio da Declaração Final à OCDE.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

ANEXO II

Ações governamentais realizadas após rompimento da barragem

2015-2018

1. Acompanhamento da execução das ações propostas pela Samarco para reforço de estruturas remanescentes danificadas em razão do acidente.
2. Inicialmente um plano de ação emergencial foi traçado pelo então DNPM (atual ANM), logo após o rompimento da barragem de Fundão. A entidade contou com um aporte de R\$ 9 milhões adicionais ao seu orçamento, permitindo a contratação de apoio técnico especializado para, em suporte aos servidores do quadro, realizar de fiscalizações “in loco”, em caráter de urgência, em 224 barragens de rejeitos de mineração localizadas em Minas Gerais, a maioria na região do Quadrilátero Ferrífero
3. Suspensão, pelo então DNPM, das análises e aprovações todos os requerimentos de concessão de lavra com barragens de rejeitos inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB com projeto pelo método construtivo de alteamento a montante com o próprio rejeito.
4. Foi assinado plano de trabalho entre DNPM, CPRM, SGM para desenvolvimento de conhecimento especializado e fiscalização de empreendimentos com barragens de rejeitos de mineração, com vigência até 31/12/2017. No âmbito do referido Plano foram realizados:
 - Curso de capacitação sobre aspectos de engenharia, métodos construtivos, instrumentação/auscultação, gestão de riscos e fiscalização padrão, em dezembro de 2016;
 - Atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB;
 - Inserção de dados de 800 barragens de rejeito de mineração no sistema da gerenciado pela Agencia Nacional de Águas -ANA;
 - Curso de Fiscalização de Segurança de Barragens de Mineração realizado em setembro de 2017.
5. Publicação, no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens, da Portaria DNPM nº 70.389, de 17/05/2017, criando regras mais rígidas para o monitoramento de barragens de rejeitos de mineração. Por meio da Portaria foi criado o Cadastro



PONTO DE CONTATO NACIONAL

Nacional de Barragens de Mineração e o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM). No SIGBM as informações são periodicamente alimentadas pelo empreendedor, responsável legal pela segurança dessas estruturas, fornecendo dados para a ANM em tempo real. A Portaria determinou também a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração.

6. Realização, no final de 2017, do “Seminário de Tecnologias e Equipamentos para a Segurança de Barragens de Mineração” organizado pelo DNPM e MME. O objetivo deste segundo evento foi promover o encontro e debates entre as empresas de mineração com operação de barragens de rejeito e empresas produtoras de equipamentos e tecnologias em projeto, construção, operação e monitoramento de barragens de rejeito.
7. Criação da Agencia Nacional de Mineração, por meio da MP 791, que implicou na modernização, transparência e melhoria das rotinas da entidade responsável pela gestão mineral, especialmente nas ações de fiscalização.

2019

8. Criação do Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres que recomendou, por meio da Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2019, ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, além de medidas e ações de fiscalização e atualização de Planos de Segurança de Barragem dos órgãos fiscalizadores, com vistas a resguardar a integridade dos trabalhadores dos empreendimentos;
9. Edição de Portaria MME Nº 66, de 25 de janeiro de 2019, que determina à apuração das circunstâncias que redundaram no rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais e da mitigação dos efeitos danosos causados pelo rompimento da referida barragem;
10. Publicada no DOU Portaria do Secretário SGM/MME (Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2019), que determina a instauração de processo administrativo com o objetivo de coletar todas as informações, dados, documentos, manifestações e decisões no âmbito desta SGM-MME relacionados ao rompimento da Barragem B1 do Complexo da Mina Córrego Feijão, para a adoção das providências que se fizerem necessárias quanto à prevenção, controle e mitigação das consequências dos danos provocados pelo rompimento da respectiva Barragem;



PONTO DE CONTATO NACIONAL

11. Atuação intensa da ANM em campo para averiguação e controle de estruturas remanescentes e demais barragens de mineração, com uma nova classificação de prioridades em âmbito nacional, principalmente as de risco alto e/ou dano potencial alto;
12. Discussões junto à Casa Civil da Presidência da República, sobre a revisão da Lei n. 12.334/10, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;
13. Publicação da Resolução ANM nº 4, de 15 de fevereiro de 2019, que estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração. O normativo determina a proibição da construção de barragens pelo método denominado “a montante”, bem como estabelece cronograma para o descomissionamento dessas estruturas.



PONTO DE CONTATO NACIONAL

ANEXO III

Informações sobre as partes envolvidas

PCNs envolvidos na instância:

PCN Brasil, responsável pela Instância.

Renato Baumann

Ponto de Contato Nacional do Brasil

Ministério da Economia

Secretaria Executiva da CAMEX

Esplanada dos Ministérios, Bloco J

Email: pcn.ocde@economia.gov.br

PCN Austrália

Victoria Anderson

Ponto de Contato Nacional da Austrália

c/- Foreign Investment Division

The Treasury

Langton Crescent

CANBERRA ACT 2600

Email: anpc@treasury.gov.au

PCN Reino Unido

Allen Anie

Ponto de Contato Nacional do Reino Unido

Department for International Trade

3 Whitehall Place

London SW1A 2AW

United Kingdom

Email: uk.ncp@trade.gsi.gov.uk e allen.anie@trade.gsi.gov.uk

Alegantes

BWI

Albert Emilio Yuson, Secretário Geral,

Building and Wood Workers' International (BWI),



PONTO DE CONTATO NACIONAL

54 route des Acacias, CH-1227 Carouge GE Switzerland

Email: ambet.yuson@bwint.org

Tel.: + 41 22 827 37 77 Fax: + 41 22 827 37 70

<http://www.bwint.org>

IndustriALL Global Union

General Secretary

54 bis, route des Acacias, Case Postale 1515

CH-1227 Geneva Switzerland

Phone: +41 22 308 5050

email: vsanches@industriALL-union.org

<http://www.industriAll-union.org>.

SITICOP

José Antônio da Cruz, Presidente,

Street Bueno Brandão,

475 - Santa Tereza, Belo Horizonte-MG, Brazil

Phone: +55 31 32177200

siticopmg@gmail.com

www.siticopmg.org.br

CNQ-CUT

Lucineide Varjao, Presidente

Rua Major Diogo, 634 - 1º andar - Bela Vista

São Paulo - SP CEP 01324-000

Phone: +55 11 3255 9859

lu@cnq.org.br

www.cnq.org.br

Empresas alegadas

BHP e BHP Billiton Brasil

A BHP Billiton Brasil possui 50% de participação societária da Samarco e é membro do Grupo BHP, uma empresa de recursos globais. A BHP possui estrutura empresarial que compreende a BHP Group Limited. A sede



PONTO DE CONTATO NACIONAL

global do Grupo fica em Melbourne, Austrália. A sede da BHP Group Limited está localizada em Londres, Reino Unido.

Contato

BHP Billiton Brasil

Av. Das Américas, 3434

CEP 22640-102

Telefone: +55 21 3431 1600

Vale S. A.

A Vale S.A. é uma empresa de mineração multinacional. A empresa possui 50% da Samarco, a maior produtora mundial de minério de ferro e de níquel. Também produz manganês, cobre, bauxita, potássio, caulim, alumina e alumínio. No setor de energia elétrica, participa em consórcios de nove usinas hidrelétricas no Brasil, no Canadá e na Indonésia.

Contato

Ed. Torre Oscar Niemeyer, Praia do Botafogo, nº 198, 9º andar, Botafogo,

CEP: 22.350-145,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil

<http://www.vale.com/brasil/PT/Paginas/default.aspx>